

## A REALIDADE ATUAL DAS RELAÇÕES JURÍDICAS AGRONEGOCIAIS FACE À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DOS DIREITOS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO

Paulo Rogério Ferreira<sup>1</sup>, Amanda Moura Nunes<sup>1</sup>, Adriana Antunes Moura<sup>1</sup>, Bianca de Freitas Moura<sup>1</sup>,  
Murilo Borges Silva<sup>1</sup>, Mário Lúcio Tavares Fonseca<sup>2</sup>, Piter Borges Azambuja<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Discentes do Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara – GO, \*paulorogerioferreira@hotmail.com; <sup>2</sup>Docente do Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara–GO.

**RESUMO** – O presente trabalho tem como objetivo avaliar as diferentes condições dos contratos agronegociais face aos direitos assegurados constitucionalmente e também sua utilização no que tange a função social da propriedade. Para isto, ressalta-se a importância da adequação fática do contrato com o lugar onde o mesmo é celebrado, cabendo assim divergências regionais no que para sobre o efeito e validade dessas obrigações de natureza agronegocial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contrato, Agronegocio, Direito Agrario.

### INTRODUÇÃO

Os contratos são de extrema importância no mundo jurídico e devem reger todas as relações jurídicas. Afim de aprofundar conhecimentos numa área pouco estudada, o presente projeto tem como propósito associar contratos jurídicos com agronegócios, uma temática pouco discutida, porém de grande relevância.

Várias dúvidas surgem ao longo do trabalho, uma vez que a discussão se dá em torno do pouco conhecimento e das poucas fontes de pesquisa que se tem a respeito deste tema, pois geralmente estes contratos são feitos sem a devida segurança jurídica, sendo conhecido como contratos atípicos.

Como eixo norteador, assume-se as seguintes hipóteses: com a existência da possibilidade de alteração da matéria dos negócios jurídicos agrários por meio de legislação estadual a fim de que haja maior efetividade na regulamentação de tais relações, padronizando-as, haveria uma

adequação das normas à realidade fática daquela situação? E, por conseguinte, a simples aplicação das normas imperativas dos contratos típicos já seria satisfatória a fim de atender aos anseios das partes que celebram um negócio jurídico atípico específico de sua região?

Para esclarecer essas dúvidas pertinentes, estabeleceu-se como objetivo, avaliar os princípios norteadores dos contratos agronegociais, além do seu efetivo cumprimento, valendo-se ainda do entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a função social nestes contratos e, por fim, conhecer as consequências jurídicas possíveis em caso de inadimplemento.

### METODOLOGIA

O presente trabalho conta com o desenvolvimento através de pesquisas bibliográficas, onde houve estudos e leitura em livros, bem como, artigos e monografias já publicados acerca do tema, não se esquecendo das jurisprudências de nossos tribunais que traz um entendimento pacificado, buscando dessa forma um vasto respaldo científico para a sua perfeita elaboração. O método adotado foi o dedutivo, onde parte de casos gerais para casos específicos.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o surgimento do chamado Direito Social, advindo da promulgação da Constituição Federal de 1988(CF/88), temos associados a este direito diversos princípios basilares, aos quais se adaptam e fundamentam o modo de existência de nosso Estado.

Um destes fundamentos é a função social, pautado taxativamente no art. 5º (inc. XXII e XXIII) da referida Constituição Federal. O texto constitucional de 1988 tratou de positivizar a união indissociável da propriedade com sua respectiva função social.

Sendo assim, correlacionando o princípio da propriedade com a sua eficácia jurídica, observa-se nos contratos agrários sua fundamental importância para manutenção do exercício deste referido princípio. Logo, os contratos agrários podem ser definidos, de maneira geral, como respectivos acordos de vontade, firmados segundo as leis 4.504/64 e 4.947/66 e Decreto 59.566/66, com o intuito de garantir, mudar ou extinguir direitos relativos à exploração do imóvel agrário ou apenas parte dele (CARVALHO, 2010). Ainda relacionado a este tema, tem-se no fator econômico relevante importância nos conflitos envolvendo a função social, como um dos princípios fundamentais da ordem econômica, vide art. 170/C.F.88.

Pode se extrair do parágrafo acima a importância com qual o legislador tratou de consolidar o interesse coletivo sobre o privado. Nesse aspecto, a função social, tanto na propriedade, quanto nos contratos agronegociais, passou a ter relevante importância em nosso ordenamento jurídico, carecendo ainda de meios para desapropriação, caso a parte não aja conforme os ditames principiológicos constitucionais.

Para tanto, o contrato agrário, antes de mais nada, decorre de um longo processo evolutivo do próprio Estado, assegurando a este, uma ramificação de diversas garantias previstas constitucionalmente, sendo-as fruto de lutas e movimentos sociais até culminar, por fim, no atendimento ao princípio da função social.

Nesse sentido, ainda que dito anteriormente, a importância da CF/88 é notória, ao incluir no seio do próprio Estado a função social, sendo-a a gênese do nosso Estado Democrático Social de Direito,

retirando com isso toda a arbitrariedade imperiosa da lei da fundamentação estatal passada (Estado de Direito), e, a colocando sobre um viés tênue de princípios sociais, afim de hierarquizar a coletividade em detrimento da propriedade privada.

O próprio artigo 186 da CF/88 discorre sobre alguns requisitos para o cumprimento da tão falada função social da propriedade rural, tendo como exigência não apenas a rentabilidade da área, mas também o respeito ao trabalhador, meio ambiente e ao bem estar do proprietário.

Devido à carência de uma legislação mais específica a respeito dos contratos agronegociais, a jurisprudência tem relevante função harmônica social na solução de litígios envolvendo este tema, tendo como parâmetros o próprio Estatuto da Terra.

Observa-se a ausência do legislador ao menos no que se refere a uma fundamentação mais disciplinadora e material sobre o tema, deixando a cargo do judiciário toda a concepção de relação harmonizadora das lides que batem as portas do poder judiciário. A partir das afirmações contidas acima, observa-se que o entendimento jurisprudencial tem grande relevância, pois, na grande parte das vezes, ela, devido a ausência de normas positivas que se adequam a aplicação no fato concreto, acaba por ser invocada como solução do conflito no contrato agrário.

Com isso, é intrínseco a preocupação com a proteção da parte mais fraca na consumação obrigacional dos contratos agronegociais (MARQUES, 2011), colocando o arrendatário como parte hipossuficiente na relação, tendo apenas uma obrigação unicamente impostas, que é a não possibilidade de subarrendar sem o expreso consentimento do arrendador.

## CONCLUSÕES

O trabalho teve como tema um assunto pouco discutido e de grande valia ao ordenamento jurídico brasileiro. Nele explicamos como realizar contratos agrários bem como associamos os direitos protegidos

pela Constituição a tais formas de realização. Tendo em vista que muitos contratos feitos neste meio são atípicos e sem nenhuma estrutura jurídica, nosso trabalho é voltado principalmente na resolução destes conflitos. Ao problema apresentado foi possível auferir respostas precisas e eficazes, tornando evidente sua solução, culminando em uma melhor padronização dos contratos agrários em todo território nacional.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GARCIA, A. R, Contratos Agrários. Disponível em [www.nippo.com.br](http://www.nippo.com.br). Acessado no dia 06/09/2014 às 21:00hr.

LÔBO, M.J. Do Contrato e Parceria. Disponível em <[www.jus.com.br/artigos/2768/do-contrato-de-parceria](http://www.jus.com.br/artigos/2768/do-contrato-de-parceria)>. Acessado no dia 06/09/2014 às 21:00hr.

MARQUES, B.F. Direito Agrário Brasileiro. 9 ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2011.

SENN, A.V.P.; Os Contratos Agrários Atípicos no Cumprimento da Função Social do Imóvel Rural. Disponível em <[www.publicadireito.com.br/artigos/](http://www.publicadireito.com.br/artigos/)>. Acessado no dia 06/09/2014 às 21:00hr.

WEIBLEN, F.B. etall; Direito Agrário e o Tratamento dos Contratos Agrários Atípicos. Disponível em <[www.cascavel.ufsm.br/revistas/](http://www.cascavel.ufsm.br/revistas/)>. Acessado no dia 06/09/2014 às 21:00hr.